

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

Praça Licínio Pereira, Nº24, Centro Francisco Santos Piauí
CNPJ: 06.554.737/001-32 Fone/fax: (89)34501174
email: pref.franciscosantos@hotmail.com

Projeto de Lei Municipal Nº 400 /2019, Francisco Santos-PI, 22 de Fevereiro de 2019.

Ordem do dia da sessão de hoje
Membros da Câmara Municipal de Francisco Santos
22.02.2019
Edilson...
PRESIDENTE DA CÂMARA

Institui a Semana da gestante e do
Bebê no município de Francisco
Santos Piauí dá outras providências.

O Prefeito do Município de Francisco Santos, Estado do Piauí, Luís José de Barros no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Francisco Santos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Semana da gestante e do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Francisco Santos, a ser realizada anualmente, na penúltima semana do mês de Agosto de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Educação, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na penúltima semana do mês de Agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Francisco Santos.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

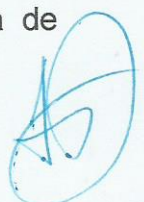
I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Francisco Santos, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de



ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

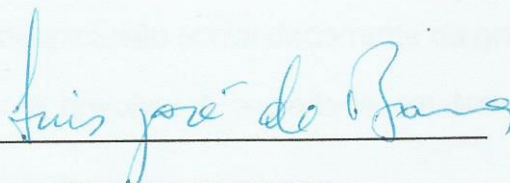
Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



LUIS JOSE DE BARROS

Prefeito de Francisco Santos

Luis José de Barros
Prefeito Municipal

Ata da sessão de 22.02.2019
da Câmara Municipal de Francisco Sá

Paulo Sá
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em: Unânime
Discussão por Unânime
Data das Sessões em 22.02.2019
Paulo Sá
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sancionada

Nesta data

Luís José de Barros
Prefeito Municipal